CONTRATO Nº 055/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 021/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2025

OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI e suas Secretarias.

VALOR CONTRATUAL

R$ 367.590,50 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 31 de julho de 2025

FINAL: 31 de julho de 2026

DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Geminiano, CNPJ nº 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI.

Francisco Jaillson da Silva Campos, CPF nº 011.485.033-07

DADOS DO CONTRATADO

ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 44.125.165/0001-65.

Av Industrial Sol Nascente, Nº 1, Sala 03, Parque Industrial, CEP: 64.605-457, Picos-PI.

obrassolenergias@gmail.com, (89) 8124-7598

Albino Candido de Oliveira, CPF nº: 141.657.754-87.

PREÂMBULO

Aos 31 de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Geminiano – PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.499.149/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI e suas Secretarias de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Item	MARCA	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
		LOTE 03				
115	PREFORMAX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM EM AÇO	PÇ	27	R$ 11,00	R$ 297,00
117	HELICA	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALÇA PREFORMADA PARA CABO 25MM EM AÇO	PÇ	27	R$ 12,19	R$ 329,13
119	HELICA	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALÇA PREFORMADA PARA CABO 35MM EM AÇO	PÇ	27	R$ 16,47	R$ 444,69
121	EXTRATON	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	225	R$ 12,49	R$ 2.810,25
123	EXTRATON	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BOBINA PARA CHAVE IP DE 2X30 E/OU 2X60 A	UND	4	R$ 243,40	R$ 973,60
125	EXTRATON	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BOCAL DE LOUÇA E-40: COM DOIS FUROS	UND	60	R$ 13,79	R$ 827,40
127	EXTRATON	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BOLSA PARA ELETRICISTA EM LONA VERDE	UND	2	R$ 204,94	R$ 409,88
129	OLIVO, E OUTROS	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, CURVO, COMPRIMENTO D	UND	75	R$ 220,00	R$ 16.500,00
131	OLIVO	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, COMPRIMENTO DE 1000M	UND	90	R$ 29,71	R$ 2.673,90
133	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO DE AÇO DE 1/4	M	38	R$ 12,19	R$ 463,22
135	CONDUSPAR	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 16MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	600	R$ 7,55	R$ 4.530,00
137	CONDUSPAR	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 25MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	600	R$ 11,25	R$ 6.750,00
139	CONDUSPAR	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 35MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	600	R$ 14,69	R$ 8.814,00
141	CONDUSPAR	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 16MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	600	R$ 15,00	R$ 9.000,00
143	CONDUSPAR	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 25MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	600	R$ 17,00	R$ 10.200,00

145	CONDUSPAR	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 35MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	600	R$ 27,00	R$ 16.200,00
147	EXTRATON	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A: CAIXA EM PCV COM INSPEÇÃO FRONTAL (JANELA), DESLIGAMENTO POR DISJUNTOR, RELÉ FOT	UND	15	R$ 800,00	R$ 12.000,00
149	EXTRATON	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUICAO, CORRENTE 300 A, 15 KV, 10KA	UND	5	R$ 257,33	R$ 1.286,65
151	VICSA	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CINTURÃO PARAQUEDISTA 4 PONTOS DE ANCORAGEM	UND	1	R$ 354,83	R$ 354,83
153	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONECTOR CUNHA PARA ATERRAMENTO VERTICAL 5/8/35MM	UND	135	R$ 20,48	R$ 2.764,80
155	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONECTOR CUNHA TIPO III NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	UND	563	R$ 7,85	R$ 4.419,55
157	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONECTOR GRAMPO DUPLO GUT 1/2X5/8	UND	15	R$ 13,17	R$ 197,55
159	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONECTOR PERFURANTE MEDIO 4-35X120MM	UND	135	R$ 20,00	R$ 2.700,00
161	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONECTOR PERFURANTE PEQUENO 1,5-16MMX70MM	UND	128	R$ 10,81	R$ 1.383,68
163	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESPORA PARA ELETRICISTA	UND	2	R$ 196,73	R$ 393,46
165	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GANCHO OLHAL 16M	UND	4	R$ 31,30	R$ 125,20
167	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMERICO 15KV (SILICONE)	UND	23	R$ 60,00	R$ 1.380,00
169	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA 72X72 LOUÇA	UND	53	R$ 9,90	R$ 524,70
171	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LACO P/CABO CA/CAA 1/0AWG	UND	8	R$ 16,13	R$ 129,04
173	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LACO P/CABO CA/CAA 2AWG PLP	UND	8	R$ 30,95	R$ 247,60
175	OUROLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 25000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA 110 LM/W.SELO PROCEL, CO	UND	45	R$ 80,00	R$ 3.600,00
177	OUROLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 33000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA 127 LM/W.SELO PROCEL, CO	UND	75	R$ 40,57	R$ 3.042,75
179	SORT LUZ	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUMINARIA PÚBLICA LED 100W IP.66	UND	75	R$ 200,00	R$ 15.000,00
181	SORT LUZ	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUMINARIA PÚBLICA LED 150W IP.66	UND	75	R$ 290,28	R$ 21.771,00
183	SORT LUZ	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUMINARIA PÚBLICA LED 50W IP.66	UND	75	R$ 156,18	R$ 11.713,50
185	SORT LUZ	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUMINARIA PÚBLICA POSTE ALUMINIO BOCAL E-27, SUPORTE 25MM	UND	300	R$ 55,24	R$ 16.572,00
187	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANILHA SAPATILHA 5KDAN	UND	8	R$ 21,14	R$ 169,12
189	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PARAFUSO DE OLHAL 16X250	UND	75	R$ 18,53	R$ 1.389,75
191	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PARAFUSO MAQUINA 16X250	UND	450	R$ 15,34	R$ 6.903,00
193	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PARAFUSO MAQUINA M-16X400MM (FPQ)	UND	8	R$ 18,25	R$ 146,00
195	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PARARAIO BAIXA TENSÃO 440V 10KA	UND	4	R$ 148,00	R$ 592,00

197	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PARARAIO DISTRIBUIÃO OXIDO ZINCO 12 KV-10KA - POLIMERICO	UND	3	R$ 182,30	R$ 546,90
199	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PINO CURTO P/ISOLADR 16X194MM	UND	8	R$ 31,42	R$ 251,36
201	PINCOL	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 11/300 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	4	R$ 2.014,33	R$ 8.057,32
203	PINCOL	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 11/600 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	4	R$ 2.240,10	R$ 8.960,40
205	PINCOL	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 9/300 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	8	R$ 1.879,00	R$ 15.032,00
207	PINCOL	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 9/600 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	8	R$ 2.275,00	R$ 18.200,00
209	FOX LUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REATOR VS 150W REDE 220V, F.P. 0,92, COM CAPACITOR E IGNITOR. SELO PROCEL,	UND	53	R$ 120,00	R$ 6.360,00
211	FOX LUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REATOR VS 250W REDE 220V, F.P. 0,92, COM CAPACITOR E IGNITOR. SELO PROCEL, PERDA MÁXIMA 24W.	UND	30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
213	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RELÉ FOTOELETRÔNICO NA: TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, POTÊNCIA 1000W - 1800VA.	UND	15	R$ 69,27	R$ 1.039,05
215	KVLUX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RELÉ FOTOELETRÔNICO NF TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, POTÊNCIA 1000W - 1800VA.	UND	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
217	INTELI	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUPORTE ESPECIAL P/ TRANSFORMADOR	UND	2	R$ 556,43	R$ 1.112,86
219	VICSA	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TALABARTE POSICIONAMENTO	UND	2	R$ 280,43	R$ 560,86
VALOR DO LOTE					R$ 277.000,00	
		LOTE 04				
116	INCESA	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM EM AÇO	PÇ	8	R$ 11,29	R$ 90,32
118	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALÇA PREFORMADA PARA CABO 25MM EM AÇO	PÇ	8	R$ 12,19	R$ 97,52
120	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALÇA PREFORMADA PARA CABO 35MM EM AÇO	PÇ	8	R$ 16,47	R$ 131,76
122	EXTRATON	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	75	R$ 12,49	R$ 936,75
124	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BOBINA PARA CHAVE IP DE 2X30 E/OU 2X60 A	UND	1	R$ 243,40	R$ 243,40
126	EXTRATON	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BOCAL DE LOUÇA E-40: COM DOIS FUROS	UND	20	R$ 13,79	R$ 275,80
128	VICSA	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BOLSA PARA ELETRICISTA EM LONA VERDE	UND	0	R$ 204,94	R$ 0,00
130	OLIVO	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, CURVO, COMPRIMENTO DE 2000	UND	25	R$ 231,79	R$ 5.794,75
132	OLIVO	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, COMPRIMENTO DE 1000MM, DIÂME	UND	30	R$ 29,71	R$ 891,30
134	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO DE AÇO DE 1/4	M	12	R$ 12,19	R$ 146,28

136	CONDUSPAR	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 16MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
138	CONDUSPAR	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 25MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	200	R$ 11,25	R$ 2.250,00
140	CONDUSPAR	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 35MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	200	R$ 14,69	R$ 2.938,00
142	CONDUSPAR	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 16MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	200	R$ 16,82	R$ 3.364,00
144	CONDUSPAR	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 25MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	200	R$ 18,33	R$ 3.666,00
146	CONDUSPAR	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 35MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	M	200	R$ 29,60	R$ 5.920,00
148	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A: CAIXA EM PCV COM INSPEÇÃO FRONTAL (JANELA), DESLIGAMENTO POR DISJUNTOR, RELÉ FOTOELÉTR	UND	5	R$ 817,67	R$ 4.088,35
150	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUICAO, CORRENTE 300 A, 15 KV, 10KA	UND	1	R$ 257,33	R$ 257,33
152	VICSA	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CINTURÃO PARAQUEDISTA 4 PONTOS DE ANCORAGEM	UND	0	R$ 355,33	R$ 0,00
154	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CONECTOR CUNHA PARA ATERRAMENTO VERTICAL 5/8/35MM	UND	45	R$ 20,48	R$ 921,60
156	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CONECTOR CUNHA TIPO III NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	UND	187	R$ 7,85	R$ 1.467,95
158	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CONECTOR GRAMPO DUPLO GUT 1/2X5/8	UND	5	R$ 13,17	R$ 65,85
160	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CONECTOR PERFURANTE MEDIO 4-35X120MM	UND	45	R$ 22,02	R$ 990,90
162	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CONECTOR PERFURANTE PEQUENO 1,5-16MMX70MM	UND	42	R$ 10,81	R$ 454,02
164	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ESPORA PARA ELETRICISTA	UND	0	R$ 196,73	R$ 0,00
166	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GANCHO OLHAL 16M	UND	1	R$ 31,30	R$ 31,30
168	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMERICO 15KV (SILICONE)	UND	7	R$ 62,10	R$ 434,70
170	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA 72X72 LOUÇA	UND	17	R$ 9,90	R$ 168,30
172	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LACO P/CABO CA/CAA 1/0AWG	UND	2	R$ 16,13	R$ 32,26
174	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LACO P/CABO CA/CAA 2AWG PLP	UND	2	R$ 30,95	R$ 61,90
176	AVANT	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 25000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA 110 LM/W.SELO PROCEL, COM	UND	15	R$ 94,30	R$ 1.414,50
178	AVANT	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO 33000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA 127 LM/W.SELO PROCEL, COM	UND	25	R$ 49,48	R$ 1.237,00
180	SORT LUZ	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUMINARIA PÚBLICA LED 100W IP.66	UND	25	R$ 211,12	R$ 5.278,00
182	SORT LUZ	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUMINARIA PÚBLICA LED 150W IP.66	UND	25	R$ 290,28	R$ 7.257,00
184	SORT LUZ	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUMINARIA PÚBLICA LED 50W IP.66	UND	25	R$ 156,18	R$ 3.904,50

186	SORT LUZ	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUMINARIA PÚBLICA POSTE ALUMINIO BOCAL E-27, SUPORTE 25MM	UND	100	R$ 55,24	R$ 5.524,00
188	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MANILHA SAPATILHA 5KDAN	UND	2	R$ 21,14	R$ 42,28
190	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PARAFUSO DE OLHAL 16X250	UND	25	R$ 18,53	R$ 463,25
192	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PARAFUSO MAQUINA 16X250	UND	150	R$ 15,34	R$ 2.301,00
194	INTELI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PARAFUSO MAQUINA M-16X400MM (FPQ)	UND	2	R$ 18,25	R$ 36,50
196	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PARARAIO BAIXA TENSÃO 440V 10KA	UND	1	R$ 154,50	R$ 154,50
198	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PARARAIO DISTRIBUIÃO OXIDO ZINCO 12 KV-10KA - POLIMERICO	UND	0	R$ 182,30	R$ 0,00
200	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PINO CURTO P/ISOLADR 16X194MM	UND	2	R$ 31,42	R$ 62,84
202	PINCOL	[COTA RESERVADA ME/EPP] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 11/300 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	1	R$ 2.014,33	R$ 2.014,33
204	PINCOL	[COTA RESERVADA ME/EPP] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 11/600 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	1	R$ 2.240,10	R$ 2.240,10
206	PINCOL	[COTA RESERVADA ME/EPP] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 9/300 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	2	R$ 1.879,00	R$ 3.758,00
208	PINCOL	[COTA RESERVADA ME/EPP] - POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 9/600 HOMOLOGADO EQUATORIAL CEPISA	UND	2	R$ 2.275,00	R$ 4.550,00
210	DEMAPI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REATOR VS 150W REDE 220V, F.P. 0,92, COM CAPACITOR E IGNITOR. SELO PROCEL	UND	17	R$ 139,23	R$ 2.366,91
212	DEMAPI	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REATOR VS 250W REDE 220V, F.P. 0,92, COM CAPACITOR E IGNITOR. SELO PROCEL, PERDA MÁXIMA 24W.	UND	10	R$ 164,31	R$ 1.643,10
214	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - RELÉ FOTOELETRÔNICO NA: TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, POTÊNCIA 1000W - 1800VA.	UND	5	R$ 69,27	R$ 346,35
216	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - RELÉ FOTOELETRÔNICO NF TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, POTÊNCIA 1000W - 1800VA.	UND	150	R$ 58,44	R$ 8.766,00
218	KVLUX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUPORTE ESPECIAL P/ TRANSFORMADOR	UND	0	R$ 556,43	R$ 0,00
220	VICSA	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TALABARTE POSICIONAMENTO	UND	0	R$ 280,43	R$ 0,00
VALOR DO LOTE						R$ 90.590,50

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 367.590,50 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/07/2025 e encerramento em 29/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Geminiano e/ou Outras Fontes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Geminiano – PI, 31 de julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI	ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA
Francisco Jaillson da Silva Campos	CNPJ nº 44.125.165/0001-65
Prefeito Municipal	Albino Candido de Oliveira
	CPF nº: 141.657.754-87
	Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME: